



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT
RECURSOS RELATIVOS À PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E
ATESTADOS DE EXPERIÊNCIA
ANEXO IV**

CARGO: 034 - BIÓLOGO

CÓDIGO: 0000003000 NOME: ANAGELA MARIA ACEL SILVA

ENVIO: 28/02/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

Conforme edital PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019 item 13.5 foi entregue a copia do titulo autenticado no dia da prova 24/02/2019. Nesta mesma data no protocolo do item do edital 13.7.1 recebi a ciência e recebimento do documento da fiscal de sala, Srª Lucinéia Alvrados Santos, e assinado a lista de entrega do titulo conforme item 13.8 deste edital.

Aguardo respostas

Anagela Maria Acel Silva

DATA RESP.: 06/03/2019

RESPOSTA

Recurso Deferido. Conforme nova análise, verificou-se que de fato o título apresentado pela candidata está devidamente autenticado, conforme exige-se no item 13.5. do Edital de Abertura. Portanto, deferimos o recurso.

CARGO: 051 - GUARDA DE SEGURANÇA

CÓDIGO: 0000001817 NOME: JOÃO BATISTA FIGUEIREDO ASSUNÇÃO

ENVIO: 28/02/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

A questão de matematica que aborda sobre fração nao confere...

DATA RESP.: 06/03/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido, sem análise do mérito. O requerimento não condiz com a presente fase recursal.

CÓDIGO: 0000001817 NOME: JOÃO BATISTA FIGUEIREDO ASSUNÇÃO

ENVIO: 28/02/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

A questão de matematica que aborda sobre fração nao confere...

DATA RESP.: 06/03/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido, sem análise do mérito. O requerimento não condiz com a presente fase recursal.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT
RECURSOS RELATIVOS À PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E
ATESTADOS DE EXPERIÊNCIA
ANEXO IV



CARGO: 101 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

CÓDIGO: 0000001234 NOME: MARIA MADALENA PINTO NASCENTE

ENVIO: 01/03/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

CONSTA NA LISTA QUE MEUS TÍTULOS FORAM INDEFERIDOS, POR CONTA DO ITEM: "A comprovação dos títulos será feita mediante a apresentação de fotocópia, nítida e devidamente autenticada em cartório - frente e verso, dos certificados e/ou diplomas oficiais, expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida". Em meu ponto de vista, infelizmente não concordo com esta medida, pois se estou concorrendo vagas de isenção é porque não tinha condições financeiras para custear minhas despesas. Ainda que este seria um investimento incerto, logo que não saberia se seria aprovada.

DATA RESP.: 06/03/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido. Todos os candidatos estão sujeitos às mesmas regras do Edital de Abertura do referido Certame, sendo que, para a prova de Títulos, a sua apresentação era facultativa, conforme item 13.3. do Edital. Portanto, indeferimos o recurso.

CÓDIGO: 0000001234 NOME: MARIA MADALENA PINTO NASCENTE

ENVIO: 01/03/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

CONSTA NA LISTA QUE MEUS TÍTULOS FORAM INDEFERIDOS, POR CONTA DO ITEM: "A comprovação dos títulos será feita mediante a apresentação de fotocópia, nítida e devidamente autenticada em cartório - frente e verso, dos certificados e/ou diplomas oficiais, expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida". Em meu ponto de vista, infelizmente não concordo com esta medida, pois se estou concorrendo vagas de isenção é porque não tinha condições financeiras para custear minhas despesas. Ainda que este seria um investimento incerto, logo que não saberia se seria aprovada.

DATA RESP.: 06/03/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido. Todos os candidatos estão sujeitos às mesmas regras do Edital de Abertura do referido Certame, sendo que, para a prova de Títulos, a sua apresentação era facultativa, conforme item 13.3. do Edital. Portanto, indeferimos o recurso.

CARGO: 105 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

CÓDIGO: 0000001083 NOME: LENIR DE LIMA RIBEIRO

ENVIO: 01/03/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

À Comissão.

Eu, Lenir de Lima Ribeiro, candidata do Processo Seletivo da Prefeitura Santo Antônio do Leverger, Edital nº 001/2019, venho por meio deste recurso administrativo, requerer a reconsideração da decisão que indeferiu a etapa de títulos. Reconheço ter sido uma falta de atenção pessoal ao não autenticar minha certificação em cartório. Porém posso comprovar que possuo a graduação e especialização na área da educação e me disponho a sanar eventuais dúvidas que venham a surgir durante todo processo e a comprovar minhas qualificações. Por tais motivos e através da prova documental, solicito uma reanálise, a fim de que defira a pontuação de títulos do certame aqui discutido. Lenir de Lima Ribeiro 01/03/2019

DATA RESP.: 06/03/2019

RESPOSTA

Recurso indeferido. Todos os candidatos estão sujeitos às mesmas regras do Edital de Abertura do referido Certame, sendo que, para a prova de Títulos, a sua apresentação era Facultativa, conforme item 13.3. do Edital, além disso a candidata não observou uma outra regra, necessária para realização de entrega do Título, contida no item 13.5, como bem mencionou em seu requerimento. Sendo assim, indeferimos o recurso.



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT
RECURSOS RELATIVOS À PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E
ATESTADOS DE EXPERIÊNCIA
ANEXO IV

CARGO: 107 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

CÓDIGO: 0000002627 NOME: LAURIANE GALDINO DELGADO

ENVIO: 28/02/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

Primeiramente para vc ter uma pós graduação vc necessariamente precisa da graduação então o edital deu a entender no art.13.2 que iria pontuar em uma folha específica gostaria de um pouco mais de atenção para todos os requisitos pois tenho licenciatura plena em pedagogia entreguei devidamente autênticas e parece que não vale de nada ?peço que analisem bem as informações obrigado.

DATA RESP.: 06/03/2019

RESPOSTA

Recurso Indeferido. A candidata apresentou documentos inválidos, que não comprovam título, conforme estabelecido no item 13.1. do Edital de Abertura. Portanto, indeferimos o recurso.

CARGO: 112 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL

CÓDIGO: 0000000448 NOME: WALACI MAIK CASTRO DE JESUS

ENVIO: 01/03/2019 NRO QUESTÃO:

RECURSO

Prezada Banca Examinadora do Processo Seletivo da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger, a recorrente vem interpor recurso por discordância do resultado da avaliação e pontuação de títulos. O título de Pós-graduação Direito Penal não foi considerado, sendo pela Banca Indeferido, com a seguinte descrição:

"Conforme item 13.5. do Edital de Abertura". Porém, o item em questão refere-se a comprovação dos títulos, no qual será feita mediante a apresentação de foto cópia, nítida e devidamente autenticada em cartório; e assim o fez, conforme a devida forma, autenticou o referido atestado de conclusão do curso de pós-graduação, ou seja a candidato preencheu o requisito. Diante disso falta motivação palpável para o referido indeferimento. Ademais, verifica-se que o ato que indeferiu o título, falta Fundamentação legal, e a motivação é regra, com respaldo no artigo 5º XXXV e LIV, e 93 da Constituição Federal, todos os atos administrativos, sem qualquer distinção, deverão ser motivados, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos. Informo ainda que foi apresentado o original no mesmo momento para o fiscal de sala atestou mesmo estando com o selo de autenticação, ele recebeu, datou e assinou a segunda via de comprovante de entrega de títulos, mesmo que eu tendo autenticado o documento, a Lei 13.726, de 2018, Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Diante do dispostos acima, solicito correção da nota atribuída a mim de títulos, pois a mesma estava dentro dos parâmetros legais e foi atestada pelo próprio fiscal da Banca, solicito a atribuição de 1,5 (um e meio) referente ao título de pós-graduação.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT
RECURSOS RELATIVOS À PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E
ATESTADOS DE EXPERIÊNCIA
ANEXO IV**

Atenciosamente,

Walaci Maik Castro de Jesus.

DATA RESP.: 06/03/2019

RESPOSTA

Recurso Indeferido. Todos os candidatos estão sujeitos às mesmas regras do Edital de Abertura do referido Certame, sendo que, para a prova de Títulos, a sua apresentação era facultativa, conforme item 13.3. do Edital. O fato é que o requerente apresentou cópia simples da cópia, não sendo, portanto, um selo original e/ou oficial de um Cartório, conforme estabelecido no item 13.5. do Edital de Abertura. Diante disso, indeferimos o recurso.